

## Prefeitura Municipal de Colares

PODER EXECUTIVO

LEI N°. 003/97 DE 30 / 04 / 1997

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE COLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- Art. 1º A administração municipal direta e autárquica poderá admitir pessoal temporário, por tempo determinado, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, para atender necessidade de excepcional interesse público, de conformidade com o art. 37, IX da Constituição Federal, nos seguintes casos:
  - I Atividades de saúde, de ensino, de saneamento e de serviços urbanos;
- II Obras e serviços especializados e de engenharia, qundo forem exigidos, por urgência do empreendimento ou convênio;
  - III Atividades Operacionais;
- IV Atividades correspondentes a função de serviço público de caráter permanente, em atenção a urgência da necessidade, até a criação e ou provento de cargos correspondentes.
- § 1°. As contratações de que trata o "caput" deste artigo serão autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, declarando o motivo de interesse público.
- § 2°. O salário dos servidores contratados nos termos do "caput" deste artigo, não poderá em hipótese alguma, ser superior aquele pago ao funcionário análogo e de caráter permanente.
- § 3°. Não serão permitidas contratações em caráter temporário, sob qualquer denominação, quando para as funções análogas existam candidatos aprovados em concurso público, com prazo de validade vigente.
- Art. 3° Nas contratações de pessoal temporário, será adotado o regime jurídico vigente no serviço público municipal.





## -Prefeitura Municipal de Colares-

## PODER EXECUTIVO

- Art. 4° Aplica-se ao pessoal temporário o regime disciplinar, as obrigações, os direitos e vantagens e demais disposições inerentes ao funcionalismo público municipal permanente, exceto quanto ao prazo exercício de função e estabilidade.
- Art. 5° Dar-se-á a dispensa de pessoal temporário:

I - a pedido;

II- pelo término do prazo fixado para o seu exercício;

 III - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

IV - a critério da administração.

- Art. 6° Se nomeado para o cargo público de natureza permanente, o tempo de serviço prestado pelo servidor temporário, será computado para os efeitos legais.
- Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias sobre pessoal.
- Art. 8° Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 01 de janeiro de 1997.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO DE DEUS DA SILVA BASTOS
Prefeito Municipal

